

LEI N° 663/94

**Autoriza a Contratação de Pessoal para
o Atendimento de Serviços de
Excepcional Interesse Público, Por
Temo Determinado.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, à partir de 1º de Janeiro de 1995, pessoal para atendimento de serviços de necessidade temporária e excepcional interesse público por tempo determinado.

§ 1º- Findo o tempo da contratação, ou encerrada a realização da obra ou serviço, o contratado será automaticamente dispensado.

§ 2º- São considerados como necessidades temporárias e de excepcional interesse público:

I- Abertura de frente de trabalhos objetivando a realização de obras públicas, cujo atendimento não é possível, seja feito com o pessoal do quadro da Municipalidade.

II- A realização de obras ou serviços que demande mão-de-obra especializada para a qual não possua a Municipalidade recursos humanos suficientes.

III- A realização de obras ou serviços oriundos de convênios firmados entre o Município e o Governo Federal.

IV- A realização de serviços ou atividades que por natureza são temporárias e indispensáveis.

§ 3º- Para a contratação de que trata esta Lei será adotado o Regime Trabalhista Celetista.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 23 de Dezembro de 1994

Célio Ivo Ventorim

Prefeito

Presidente

confere com o original